



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº040/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.278/2002

Parecer Técnico: nº 084/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: AUTO POSTO SOF NORTE LTDA

CNPJ: 03.951.672/0001-70

Endereço: SOF NORTE, QUADRA 04, LOTE 01, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DO POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº040/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 084/2013-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. fls. 630 a 644.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Um novo cronograma de obras deverá ser elaborado e apresentado, **em um prazo máximo de 15 dias**, incluindo todas as demais reformas a serem realizadas;
3. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, uma planta de locação definitiva com Anotação de Responsabilidade - ART - contemplando: as devidas instalações, inclusive o tanque de OLUC com suas tubulações subterrâneas, e as adequações a serem realizadas com a reforma, constando em legenda a situação atual e a situação futura. Deverão ser indicadas todas as áreas do posto e informar o que já possui e o que será implantado. A planta deve estar nos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 6492;
4. Dispor os Resíduos Perigosos Classe I em local apropriado, com cobertura e local impermeabilizado. Observação: a armazenagem de OLUC aérea deve estar em local com canaletes e/ou bacia de contenção;
5. Apresentar a Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) atualizada, indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
6. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



7. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
8. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
9. Apresentar, **em um prazo máximo de 15 dias**, o contrato com a empresa que irá executar as obras, a qual deverá conter o certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
11. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
13. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis em todos os tanques subterrâneos conforme ABNT/NBR 13.786;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
15. Instalar câmaras de contenção nas descargas seladas e unidades de abastecimento, conforme Norma ABNT NBR 13.786;
16. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13786;
17. Instalar válvula anti-transbordamento nas descargas seladas à distância, caso sejam implantadas. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



18. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou tês; 8.2.2.2-O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação;
19. Apresentar, o Relatório de Conclusão das Obras com Anotação de Responsabilidade - ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.);
 - b. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo -SAO's segundo as normas vigentes;
20. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
21. Apresentar o Laudo de fundo de cava e Relatório de Investigação Ambiental contemplando os Parâmetros de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) e Hidrocarbonetos Poliaromáticos (HPA), a ser entregue após a Reforma. Os procedimentos para locação dos pontos de sondagem e para a amostragem deverão seguir os estipulados na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo VI. Concomitantemente com este laudo, será necessário realizar uma complementação do estudo de investigação de passivo apresentado considerando o disposto no item IV deste parecer;
22. Apresentar teste de estanqueidade realizado em todo o novo sistema de armazenamento subterrâneo de combustível, a ser implantado, inclusive o tanque subterrâneo de armazenagem de óleo lubrificante usado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
23. Os protocolos enviados com informações incorretas sobre o número do processo e/ou dados do empreendimento serão devolvidos;
24. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

25. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 12 de 09 de 2013



(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

